ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Projeto de Lei Complementar nº 004/2007

ESTABELECE NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A aceitação de estagiários na Administração Municipal, em ambos os Poderes se dará pelas normas desta Lei.

Art. 2º. O ingresso de estagiários na Administração Municipal terá caráter temporário e se dará mediante termo de compromisso firmado entre o Governo Municipal e o estudante, ou seu representante legal, quando menor, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e/ou do agente integrador, quando for o caso.

Art. 3º. Poderão ser aceitos estagiários de qualquer nível de ensino, desde que freqüentem regularmente instituição de ensino e que preencham os requisitos previstos no art. 4º desta Lei:

Art. 4º. São requisitos para aceitação de estagiários no Serviço Público Municipal:

I – para estudantes do ensino fundamental – da educação de jovens e adultos:

a) ter idade igual ou superior aos quatorze anos;

b) estar regularmente matriculado e freqüentar escola de ensino fundamental;

c) não ser repetente; e

d) ter o consentimento expresso de seu representante legal, quando menor.

II – para estudantes de nível médio e de nível superior:

a) estar regularmente matriculado e freqüentar a respectiva instituição de ensino;

b) não ser repetente; e

c) ter o consentimento expresso de seu representante legal, quando menor.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Projeto de Lei Complementar nº

Art. 5º. Os estagiários aceitos no Serviço Público Municipal, que freqüentem o Ensino Fundamental, nas modalidade de jovens e adultos, executarão serviços e tarefas de pouca complexidade, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º. Os estagiários aceitos no Serviço Público Municipal, que freqüentem cursos de nível médio ou superior, executarão serviços e tarefas inerentes à respectiva área, com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º. Os estagiários beneficiados sob o amparo desta Lei, receberão bolsa-auxílio, cujo valor obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – estudantes do ensino fundamental, na modalidade de jovens e adultos, até o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), do piso municipal de vencimentos;

II – estudantes de nível médio e estudantes de ensino superior, até o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do piso municipal de vencimentos;

Art. 8º. O termo de compromisso, na forma prevista no artigo primeiro, terá vigência de no máximo dois anos.

Art. 9º. A relação entre o Município e o estudante estagiário não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício e a este somente lhe será devido o valor da bolsa-auxílio, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Para cada estagiário aceito na Administração Municipal, o Município contratará seguro de vida pessoal, individualmente, cujo valor será retido no respectivo pagamento e repassado à instituição seguradora.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas em dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), em 16 de abril de 2007.

Aprovado em 1ª votação
Em 15 / 05 / 07
PRESIDENTE

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 24 / 04 / 07
PRESIDENTE DA CÂMARA

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Aprovado em 2º Turno
Devolvido o Projeto a Comissão Constituição, Justiça e Redação para o texto final.
Em 22 / 05 / 07
Presidente da Câmara